

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 171-NA, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.996.

"Autoriza a alienação de bens moveis
inserviveis e da outras providencias

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIAS
decretou e eu sanciono a seguinte lei: *

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda, mediante licitação publica e previa avaliação, o bem inservivel ao uso do serviço publico transformado em sucata.

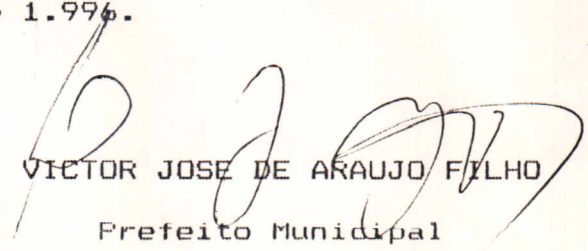
Art. 2º - O bem movel a ser alienado por venda, refere-se a sucata de (01) caravan chevrolet, chassi no AB140731.

Art. 3º - A avaliação do referido bem sera feita por comissao a ser constituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal composta de (03) membros da administração e (05) vereador indicados pela Camara Municipal, conforme aprovação em plenaria que apresentara laudo circunstanciado.

Art. 4º - Realizada a alienação do bem movel descrito no art. 2º, o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, dá baixa do mesmo do acervo patrimonial.

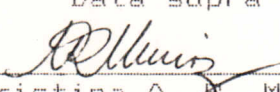
Art. 5º - Esta lei entrara em vigor na data de publicação, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete
Prefeito, em 14 de fevereiro de 1.996.


VICTOR JOSE DE ARAUJO FILHO

Prefeito Municipal

Registrada as fls. do livro proprio.
Afixado no "placard" de publicidade.
Data supra


Mara Cristina A. Muniz
Agente Administrativo